

CO-12-19.



Estado de Mato Grosso

- 267

IMPL
Pla.
Rel.

Lei nº 352, de 16 de dezembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Concede remissão á dívida dos seringalistas referente ao imposto de vendas e consignações sobre as mercadorias com que supre os barracões, até o presente exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida remissão á dívida dos seringalistas e referente ao imposto sobre vendas e consignações que recaem sobre as mercadorias com que supre os seus armazens e barracões situados nos seringais e destinadas, exclusivamente ao consumo dos seringueiros.

Artigo 2º - Os favores constantes desta lei serão concedidos mediante requerimento do interessado, dirigido á Secretaria do Interior, que, determinará o cancelamento do débito ou a suspensão das ações executivas em curso.

Artigo 3º - A remissão referida compreenderá até o exercício financeiro de 1948.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ardeleguendy
W. P. Rangel